



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei N°1098/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 15/12/2014

Estabelece prazo para enquadramento do quadro médico e
dá outras providências

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o prazo de 30 dias após a publicação desta Lei para que os médicos do quadro permanente do Município, caso queiram alterar sua carga horária, protocolem requerimento para enquadramento conforme estabelecido em Lei.

Art.2º Excetua-se da possibilidade de enquadramento, os lotados no ESF que dispõe de legislação própria, inclusive portaria ministerial referente à carga horária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS,
aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal